

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.008/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 008/2012, tendo por OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS (FROTAS) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO; AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO E CULTURA; ADMINISTRAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PLANEJAMENTO E FAZENDA; ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2012, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Às **13:00** horas do dia **19 de Abril de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, REUNIU-SE a Pregoeira e sua equipe, nomeada pela Portaria Municipal n.º 008, de 09 de Janeiro de 2012, constituída pelos senhores: **VANILZA RIBEIRO CHAGAS** – Pregoeira e sua Equipe de Apoio: **EMERSON NUNES FREITAS** e **MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA**. Estes incumbidos de procederem ao recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Propostas e de Habilitação apresentadas à Licitação em epígrafe, bem como

efetuar o julgamento das mesmas, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa do tipo registro de preços para o Município de Peixoto de Azevedo-MT, registro de preços para futuras **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**. Iniciada a sessão, a Comissão já de posse dos envelopes “A – Propostas de Preços” e “B – Habilitação” pertencentes a única empresa participante: **ARAUJO & VIEIRA LTDA – ME**, com o CNPJ nº 10.737.595/0001-16 e seu representante legal o Sr. **Carlos Evaldo Ribeiro Vieira**, portador da cédula de identidade RG. nº 3032652517 SSP/RS e CPF. nº 450.685.420-91. Os envelopes denominados **“A- Proposta de Preços”** contêm documentos destinados as propostas de preços, que depois de rubricados, analisados e conferidos foram achados regulares, isto é, atenderam ao Edital em sua integralidade, sendo aceita sua proposta como válida. A Pregoeira lançou a proposta de preços no sistema de licitações e contratos (programa GUARDIÃO), concluído o lançamento deu-se início a fase de lances verbais, onde a empresa: **ARAUJO & VIEIRA LTDA – ME**, sagrou se vencedora com o valor total de **R\$ 1.880.683,39 (Hum milhão, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**. O envelope denominado **“B – HABILITAÇÃO”** foi rubricado e achado regular, ficando constatado que contêm documentos destinados a habilitação, depois de aberto os documentos foram rubricados, conferidos e achados regulares, atendendo ao edital em sua integralidade, motivo que levou a ser declarada **habilitada**. Não houve reações contrárias a esta decisão. Nada mais havendo a tratar foi lavrada presente Ata que vai assinada pelos presentes.=====

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar o menor preço por Item obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2012; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **ARAUJO & VIEIRA LTDA - ME**, com o **CNPJ N.º 10.737.595/0001-16**, visando o fornecimento dos MATERIAIS constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimado, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E MENOR PREÇO POR ITEM

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o menor preço por Item estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

549493 ARAUJO & VIEIRA LTDA - ME

Seq.	Código Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	6596 DIESEL COMBUSTIVEL		LITRO	2,450	580.000,000	1.421.000,000
2	256413 ETANOL COMBUSTIVEL		LITRO	2,390	21.000,000	50.190,000
3	10000 FILTRO AGUA PSA 331		UNIDADE	39,500	2,000	79,000
4	6617 FILTRO AR 87574362 P/ TT4030		UNIDADE	48,000	3,000	144,000
5	260523 FILTRO AR 87574363 P/ TT4030		UNIDADE	38,850	3,000	116,550
6	256165 FILTRO AR EXTERNO 87344135 P/ TL85E		UNIDADE	77,940	2,000	155,880
7	268140 FILTRO AR EXTERNO ALS 3003		UNIDADE	78,000	12,000	936,000
8	260524 FILTRO AR EXTERNO AP 2032		UNIDADE	77,500	4,000	310,000
9	256149 FILTRO AR EXTERNO AP 2710		UNIDADE	42,200	3,000	126,600
10	256161 FILTRO AR EXTERNO AP 4440		UNIDADE	78,500	4,000	314,000
11	256169 FILTRO AR EXTERNO AP 4650		UNIDADE	83,000	2,000	166,000
12	255845 FILTRO AR EXTERNO AP 5460		UNIDADE	77,700	14,000	1.087,800
13	23823 FILTRO AR EXTERNO AP 6248		UNIDADE	84,800	2,000	169,600
14	16893 FILTRO AR EXTERNO AP 7992		UNIDADE	52,000	8,000	416,000
15	9457 FILTRO AR EXTERNO AP 7998		UNIDADE	46,500	2,000	93,000
16	256156 FILTRO AR EXTERNO AP 9834		UNIDADE	52,000	27,000	1.404,000
17	260539 FILTRO AR EXTERNO AP 9836		UNIDADE	81,000	20,000	1.620,000
18	260574 FILTRO AR EXTERNO ARL 4147		UNIDADE	9,800	8,000	78,400
19	260575 FILTRO AR EXTERNO ARL 5137		UNIDADE	15,500	2,000	31,000
20	260577 FILTRO AR EXTERNO ARL 6090		UNIDADE	12,500	2,000	25,000
21	260579 FILTRO AR EXTERNO ARL 8834		UNIDADE	10,800	4,000	43,200
22	260581 FILTRO AR EXTERNO ARS 1013		UNIDADE	49,500	2,000	99,000
23	260583 FILTRO AR EXTERNO ARS 2868		UNIDADE	27,000	14,000	378,000
24	260585 FILTRO AR EXTERNO ARS 7109		UNIDADE	52,000	8,000	416,000
25	15309 FILTRO AR EXTERNO CA5626-PU		UNIDADE	77,700	10,000	777,000

26	260587	FILTRO AR EXTERNO TR 3405	UNIDADE	76,000	6,000	456,000
27	256141	FILTRO AR INTERNO 87344136 P/ TL85E	UNIDADE	100,500	2,000	201,000
28	256147	FILTRO AR INTERNO ARL 6091	UNIDADE	9,800	2,000	19,600
29	16895	FILTRO AR INTERNO AS 249	UNIDADE	44,000	2,000	88,000
30	256157	FILTRO AR INTERNO AS 810	UNIDADE	26,000	3,000	78,000
31	256150	FILTRO AR INTERNO AS 820	UNIDADE	29,000	27,000	783,000
32	256162	FILTRO AR INTERNO AS 830	UNIDADE	49,500	2,000	99,000
33	8323	FILTRO AR INTERNO AS 836	UNIDADE	49,450	14,000	692,300
34	260590	FILTRO AR INTERNO AS 840	UNIDADE	53,000	2,000	106,000
35	268141	FILTRO AR INTERNO ASR 203	UNIDADE	47,200	12,000	566,400
36	260591	FILTRO AR INTERNO ASR 806	UNIDADE	42,000	8,000	336,000
37	260592	FILTRO AR INTERNO ASR 868	UNIDADE	47,000	2,000	94,000
38	260596	FILTRO AR INTERNO PSL 2868	UNIDADE	26,000	2,000	52,000
39	256163	FILTRO COMBUSTIVEL FC 161	UNIDADE	4,000	48,000	192,000
40	7282	FILTRO COMBUSTIVEL GI 02/1	UNIDADE	11,800	2,000	23,600
41	7315	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/3	UNIDADE	10,300	2,000	20,600
42	268143	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/7	UNIDADE	9,800	4,000	39,200
43	10010	FILTRO COMBUSTIVEL GI 08/1	UNIDADE	12,500	4,000	50,000
44	7822	FILTRO COMBUSTIVEL GI 40	UNIDADE	12,300	8,000	98,400
45	14862	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 410	UNIDADE	24,800	14,000	347,200
46	9047	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 496	UNIDADE	15,500	2,000	31,000
47	255844	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 498	UNIDADE	52,500	8,000	420,000
48	7790	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 499	UNIDADE	40,600	3,000	121,800
49	256164	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 72/2	UNIDADE	8,920	20,000	178,400
50	7845	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 73/1	UNIDADE	9,800	6,000	58,800
51	268145	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 990	UNIDADE	43,500	4,000	174,000
52	16894	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 998	UNIDADE	35,500	4,000	142,000
53	256148	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 999	UNIDADE	36,000	4,000	144,000
54	268142	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 450/1	UNIDADE	39,000	12,000	468,000

55	14918	FILTRO DIESEL 73300482 P/ TT4030	UNIDADE	27,000	16,000	432,000
56	11126	FILTRO DIESEL 73403484 P/ TL85E	UNIDADE	77,000	24,000	1.848,000
57	256170	FILTRO DIESEL P 945 X	UNIDADE	11,840	6,000	71,040
58	10512	FILTRO DIRECAO 1909143 P/ TT4030	UNIDADE	55,900	3,000	167,700
59	256143	FILTRO HIDRAULICO 73402521 P/ TL85E	UNIDADE	81,230	12,000	974,760
60	6756	FILTRO HIDRAULICO 82824884 P/ TT4030	UNIDADE	93,000	8,000	744,000
61	256171	FILTRO HIDRAULICO H 601/04	UNIDADE	8,000	2,000	16,000
62	256167	FILTRO HIDRAULICO PH 346	UNIDADE	6,500	43,000	279,500
63	16892	FILTRO LUBRIFICANTE 1909102 P/ TT4030	UNIDADE	35,800	8,000	286,400
64	9545	FILTRO LUBRIFICANTE 73403765 P/ TL85E	UNIDADE	41,600	12,000	499,200
65	9319	FILTRO LUBRIFICANTE PL 442	UNIDADE	23,400	8,000	187,200
66	7281	FILTRO LUBRIFICANTE PL 516	UNIDADE	42,000	2,000	84,000
67	9046	FILTRO LUBRIFICANTE PL 519	UNIDADE	16,000	22,000	352,000
68	9776	FILTRO LUBRIFICANTE PSC 327	UNIDADE	36,800	4,000	147,200
69	260639	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	UNIDADE	36,000	6,000	216,000
70	268144	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 158	UNIDADE	34,000	4,000	136,000
71	260640	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 171	UNIDADE	13,000	2,000	26,000
72	260644	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	UNIDADE	27,500	2,000	55,000
73	260645	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 301	UNIDADE	37,850	20,000	757,000
74	260647	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339	UNIDADE	40,300	4,000	161,200
75	260649	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	UNIDADE	53,700	28,000	1.503,600
76	260650	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 47	UNIDADE	13,200	6,000	79,200
77	260651	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNIDADE	10,500	2,000	21,000
78	260652	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 565	UNIDADE	10,000	2,000	20,000
79	260653	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 569	UNIDADE	11,700	12,000	140,400
80	260654	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNIDADE	8,800	8,000	70,400
81	260656	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 902	UNIDADE	15,500	4,000	62,000
82	260657	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 958	UNIDADE	51,000	2,000	102,000
83	10899	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	UNIDADE	20,500	3,000	61,500

84	260659	FILTRO LUBRIFICANTE TSL 900	UNIDADE	14,850	6,000	89,100
85	260660	FILTRO LUBRIFICANTE W 610	UNIDADE	14,700	4,000	58,800
86	260662	FILTRO LUBRIFICANTE W 920/31	UNIDADE	17,500	2,000	35,000
87	260663	FILTRO LUBRIFICANTE WP 920/80	UNIDADE	17,800	6,000	106,800
88	260664	FILTRO SEDIMENTAR 73403431 P/ TL85E	UNIDADE	22,100	4,000	88,400
89	260665	FILTRO SEDIMENTAR 87308745 P/ TT4030	UNIDADE	64,000	3,000	192,000
90	260666	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 460/1	UNIDADE	37,700	18,000	678,600
91	7847	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 965	UNIDADE	39,000	12,000	468,000
92	256168	FILTRO TRANSMISSAO PSH 173	UNIDADE	66,700	2,000	133,400
93	258716	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	UNIDADE	7,400	180,000	1.332,000
94	257461	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML	UNIDADE	13,000	60,000	780,000
95	6597	GASOLINA COMBUSTIVEL	LITRO	3,290	51.050,000	167.954,500
96	10523	GRAXA CHASSI ROLAMENTO BALDE 18KG	UNIDADE	276,630	52,000	14.384,760
97	16890	GRAXA DE CHASSIS 18KG BALDE	UNIDADE	113,800	140,000	15.932,000
98	257416	OLEO 2 TEMPOS 500ML	UNIDADE	4,500	66,000	297,000
99	256251	OLEO DE DIFERENCIAL WBS 100 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	228,000	15,000	3.420,000
100	13220	OLEO DE FREIO NH800 500ML	UNIDADE	7,800	15,000	117,000
101	23955	OLEO DE TRANSMISSAO W10 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	168,000	30,000	5.040,000
102	257459	OLEO DO TORQUE 433 BALDE C/ 20LTS	UNIDADE	219,500	30,000	6.585,000
103	260671	OLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	252,000	30,000	7.560,000
104	16883	OLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	252,000	10,000	2.520,000
105	23952	OLEO HIDRAULICO SAE140 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	205,100	70,000	14.357,000
106	23953	OLEO HIDRAULICO SAE68 BALDE C/20LT	UNIDADE	126,500	302,000	38.203,000
107	6825	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	187,000	337,000	63.019,000
108	23959	OLEO LUBRIFICANTE MD400 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	163,000	15,000	2.445,000
109	15729	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO 1LT	UNIDADE	9,800	4,000	39,200
110	14486	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 1LT	UNIDADE	25,500	66,000	1.683,000
111	6859	OLEO LUBRIFICANTE SJ 1LT	UNIDADE	11,000	20,000	220,000
112	256434	OLEO MINERAL PARA FREIO NH 610	UNIDADE	55,000	5,000	275,000

113	258718	OLEO PARA MOTOR F1 20W50 1LT	UNIDADE	9,950	36,000	358,200
114	10039	OLEO TRANSMISSAO ATF BALDE C/ 20LT	UNIDADE	276,000	90,000	24.840,000
115	22386	OLEO TRANSMISSAO SAE90 BALDE C/ 20LT	UNIDADE	213,000	55,000	11.715,000
TOTAL DO VENCEDOR					1.880.683,390	

(Hum milhão, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou copia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001. Podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará cargo do departamento de licitação e contratos, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O menor preço por Item registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário alcançado pelo menor preço registrado dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais, frete etc.).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do MATERIAL entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no MATERIAL, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do MATERIAL será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MATERIAIS, o esgotamento dos MATERIAIS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

8.8. Os MATERIAIS deverá ser entregues na sede da licitante, no horário de 12:00 às 18:00; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MATERIAIS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os MATERIAIS, a cada requisição, deverá ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópia da ARP ao órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação de o órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIAS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razões de interesse publico devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referencia.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor

responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado a Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todo o tributo incidente sobre os produtos ou serviços deverá estar incluso no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) (Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, á multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar á vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto á Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 08/2012, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 08/2012 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS.
- e) Os órgão aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro

Peixoto de Azevedo /MT

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de Abril de 2012

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

EMERSON NUNES FREITAS
Equipe de Apoio

MANOEL DE JESUS N. BEZERRA
Equipe de Apoio

CARLOS EVALDO RIBEIRO VIEIRA
Repres. legal – Emp. **ARAUJO & VIEIRA LTDA – ME**